



AUTÓGRAFO Nº 286, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPAS e do Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FUMBEA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Sumaré- COMPAS, órgão colegiado paritário e deliberativo, composto de 05 (cinco) representantes de órgãos públicos municipais e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Sustentabilidade;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um representante da Secretaria Municipal de Segurança;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – representantes da sociedade civil:

- a) 05 (cinco) representantes da sociedade civil, moradores neste Município.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Executivo Municipal e os representantes da sociedade civil serão eleitos por meio de conferência.

§ 2º - As funções de conselheiro são consideradas de relevante serviço público.

§ 3º - Os membros do COMPAS não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Sumaré – COMPAS possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência



harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Sumaré:

I – atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, que sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados;
- d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.

II – colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

V - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI - propor realizações de campanhas:

- a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,
- b) de adoção responsável, visando o não abandono,
- e) de registro de cães e gatos,
- d) de vacinação dos animais ,
- e) para controle da reprodução de cães e gatos,
- f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses

VII - buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX - divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI - convocar e organizar, anualmente, juntamente com a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, o Fórum de Bem-Estar Animal;



XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva;

XIII - eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

XIV - publicar e divulgar seus atos e deliberações

XV - promoção de medidas educativas e de conscientização;

XVI - informação e divulgação de ações, programas, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios voltados ao bem estar animal;

XVII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para fins de proteção da vida animal.

Art. 4º - Compete ao COMPAS, nas suas atribuições convocar a cada 02 (dois) anos a conferência municipal, onde serão novamente escolhidos os membros da sociedade civil.

Art. 5 - O COMPAS constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§ 1 - Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do COMPAS com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2 - O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 3 - As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 6 - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Sumaré - COMPAS exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 7 - O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais nos limites de sua competência.

Art. 8 - O COMPAS reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.



Parágrafo único - A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º - O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais poderá criar banco de dados para identificação dos animais do Município de Sumaré.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Bem Estar Animal FUMBEA -, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação o desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

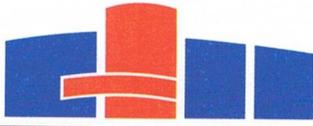
VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 14 - Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;



II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município.

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria.

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento.

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública.

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública:

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 15 - Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais, devidamente representado por seu Secretário Municipal, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2 - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Sumaré.

§ 3º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Sumaré e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º - O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 16 - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública

Art. 17 - O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 5.170, de 06 de abril de 2011; 5.936, de 17 de maio de 2017 e 6.053, de 04 de maio de 2018.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de dezembro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos